



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO

### REGULAMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1º - Objeto

A Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo, também abreviadamente designada por FPLK, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituindo uma associação com personalidade jurídica de representação da modalidade, das Associações e Clubes participantes em quadros competitivos.

##### Artigo 2º

1. A FPLK desenvolverá a sua atividade em todo o território nacional.
2. O presente regulamento tem igual aplicação fora do país, a todas as pessoas, singulares ou coletivas, que atuem em representação nacional.

##### Artigo 3º

1. São Membros ordinários da FPLK aqueles que nos termos estipulados nos Estatutos e no presente Regulamento se constituam e se filiem enquanto Associações representativas de Clubes, Sociedades Desportivas ou Agentes Desportivos, praticantes desportivos, treinadores, árbitros e pessoas coletivas de direito privado que tenham intervenção no seio do Kempo/Kenpo.
2. A Federação só reconhecerá uma associação por Distrito ou Região e por Agentes Desportivos.
3. A federação só reconhecerá uma associação representativa de clubes por distrito ou região e por agentes desportivos.
4. É permitido às Associações, mediante a autorização da Federação, aceitarem a filiação de Clubes ou Sociedades Desportivas situados em distritos ou regiões limítrofes.



## Artigo 4º

As Associações filiadas e representantes da FPLK, regem-se pela lei, seus Estatutos e Regulamentos, mas não os podem invocar para não aceitarem decisões de qualquer órgão social da FPLK. Compete ainda a estas associações:

- a) Conformizar os seus estatutos e regulamentos de acordo com os vigentes na FPLK;
- b) Favorecer a expansão territorial do Kempo/Kenpo e colaborar nas atividades de formação e divulgação da FPLK;
- c) Coordenação da modalidade na região, de acordo com plano federativo;
- d) Representar os seus clubes afiliados junto da Federação.

## Artigo 5º

As associações podem requerer desistência da qualidade de associado, não dispensando o dever de responder pelas obrigações contraídas perante a FPLK, no desempenho das suas funções estatutárias e regulamentares.

## Artigo 6º

1. São direitos dos Membros ordinários, além dos estatutários:

- a) Participar nas atividades da FPLK;
- b) Participar nas provas desportivas oficiais e particulares, organizadas pela FPLK;
- c) Usufruir de todas as regalias que a FPLK possa proporcionar nos termos estabelecidos pela direção;
- d) Participar nas atividades sociais organizadas pela FPLK;
- e) Participar nas Assembleias Gerais com direito pleno de participação e voto;
- f) Eleger os órgãos sociais da FPLK.

2. São direitos dos Membros de mérito e honorários, além dos estatutários:

- a) Possuir certificação comprovativa dessa qualidade;
- b) Assistir e participar nas Assembleias Gerais da FPLK, sem direito a voto.



## Artigo 7º

### 1. São deveres dos Membros ordinários, além dos estatutários:

- a) Atualização constante dos seus Estatutos, Corpos Sociais, relatórios anuais, e comprovação da sua situação regularizada junto da Administração Pública, designadamente Finanças e Segurança Social;
- b) Respeitar os Estatutos, o Regulamento Interno e demais normas legais;
- c) Contribuir para a prossecução das finalidades da Federação;
- d) Pagar as quotas tituladas pela direção;
- e) Não desmerecer nos atos públicos em que participem em nome da FPLK, o prestígio e bom nome da FPLK;
- f) Cumprir as disposições do presente regulamento;
- g) Cumprir e respeitar os acordos, validamente celebrados, pelos órgãos da FPLK;
- h) Participar nas provas desportivas organizadas ou patrocinadas pela FPLK;
- i) Submeter à autorização/homologação da Federação a organização de provas oficiais que promovam, quer entre Associações, quer entre Associações e Clubes ou Sociedades Desportivas seus filiados ou ainda entre Clubes ou Sociedades Desportivas de mais de uma Associação;
- j) Elaborar ou, quando for caso disso, alterar os Estatutos e Regulamentos, segundo a orientação decorrente dos Estatutos e Regulamentos da FPLK;
- k) Efetuar dentro dos prazos estabelecidos o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à FPLK;
- l) Submeter à autorização da Federação os exames dos seus atletas.

## Artigo 8º

1. Clubes desportivos, para os efeitos do presente Regulamento, são as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de Kempo/Kenpo e respetivas disciplinas associadas no país, nos termos gerais de direito e filiados em qualquer Associação ou Clube de Kempo/Kenpo, que cumprirem os Estatutos da Federação e demais Regulamentos em vigor.

2. São sociedades desportivas, para os efeitos do presente Regulamento, são as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de sociedade anónima



ou SDUQ, cujo objeto é a participação e a prática direta de Kempo/Kenpo e respetivas disciplinas associadas no país, nos termos gerais de direito e filiados em qualquer Associação ou Clube de Kempo/Kenpo, que cumprirem os Estatutos da Federação e demais Regulamentos em vigor.

**3.** Só as pessoas coletivas que satisfaçam os requisitos dos nºs 1 e 2 gozam dos direitos e têm os deveres consignados no presente regulamento.

**4.** Os clubes ou as sociedades desportivas referidas nos números anteriores, através dos seus órgãos sociais, representam todos os associados e praticantes neles inscritos, quer junto das Associações, quer junto da Federação.

## **Artigo 9º**

**1.** Os Clubes ou Sociedades Desportivas podem, por si só, ou em colaboração com outros, organizar torneios desde que homologados pela FPLK.

**2.** Os clubes ou Sociedades Desportivas organizadores de eventos desportivos homologados pela FPLK têm de obrigatoriamente ter árbitros oficiais da FPLK.

## **II - DOS PRATICANTES**

### **Artigo 10º**

**1.** Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se praticante qualquer indivíduo que junto da FPLK esteja devidamente inscrito e qualificado para a prática da modalidade, quer como representante de um Clube, quer individualmente.

**2.** Estarão, igualmente, incluídos nesta categoria os indivíduos inscritos em quaisquer outras entidades, de carácter desportivo, desde que admitidos a participar em provas oficiais e no decurso dessas provas.

### **Artigo 11º**

**1.** A qualificação de um praticante por qualquer Clube obriga-o a representar esse Clube até ao final da época.

**2.** O praticante inscrito por um Clube que já depois de ter atuado em representação do mesmo pretender, na mesma época, inscrever-se em qualquer outro, poderá fazê-lo desde que efetue o processo de transferência e que exista acordo expresso do Clube do qual se transfere o Atleta.



### **Artigo 12º**

- 1.** A inscrição de qualquer praticante será obrigatoriamente efetuada através da respetiva Associação ou clube ou Sociedade Desportiva.
- 2.** As Associações de Clubes podem aceitar pedidos de inscrições a partir de 1 de setembro.
- 3.** O pedido de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a)** Novas Inscrições: - Ficha de Inscrição Modelo Oficial FPLK;
  - b)** Cópia cartão de Cidadão;
  - c)** Exame de avaliação Médico-Desportivo;
  - d)** Revalidações: - Ficha de Renovação Modelo Oficial FPLK e Exame de avaliação Médico-Desportivo;
  - e)** Transferências: - Ficha de Renovação Modelo Oficial FPLK, Pedido de Transferência Oficial FPLK e Exame de avaliação Médico-Desportivo;
  - f)** Pagamento das taxas em vigor para filiação à FPLK.
- 4.** As Associações ou clubes deverão, no prazo máximo de 5 dias após a entrada de qualquer pedido de inscrição, enviá-lo à Federação.
- 5.** A Federação emitirá a licença no prazo de 5 dias, que enviará à associação ou clube.

### **Artigo 13º**

Quando um clube ou Sociedade Desportiva, até 30 de outubro, não estiver devidamente inscrito na FPLK não poderá participar em provas até ao final do ano.

- 1.** Os pedidos de inscrição que não estiverem devidamente preenchidos ou não obedecerem aos requisitos deste regulamento, serão devolvidos às Associações ou clubes ou Sociedades Desportivas para regularização.
- 2.** Não se consideram recebidos pela Federação os pedidos de inscrição em desconformidade com a lei ou com os termos do presente regulamento.
- 3.** A participação do praticante desportivo em competições oficiais depende do prévio registo.
- 4.** Se em qualquer prova oficial participar um praticante desportivo não inscrito na FPLK, será alvo de procedimento disciplinar nos termos do Regulamento de Disciplina da FPLK.



5. Se um praticante, não inscrito na FPLK, participar em prova oficial exibindo uma licença de qualquer outro praticante inscrito, ficará sujeito a procedimento disciplinar nos termos do Regulamento de Disciplina da FPLK.

6. A licença é a credencial do praticante e será requisito indispensável a posse da mesma para justificar a participação em provas oficiais.

7. Os pedidos de inscrição ou de revalidação de licença de praticantes, estão sujeitos ao pagamento de uma taxa, de acordo com tabela federativa em vigor.

## **Artigo 14º**

1. Quer para os praticantes masculinos quer para os praticantes femininos, a FPLK estabelece as seguintes categorias: Benjamins - até 5 anos; Infantis - 6 a 7 anos; Iniciados – 8 a 10 anos; Juvenis – 11 a 13 anos; Cadetes – 14 e 15 anos; Júnior – 16 e 17 anos; Sénior – 18 a 29 anos; Masters – 30 a 39 anos; Sénior Masters – mais de 40 anos.

2. A idade dos praticantes será considerada em relação à data de realização dos campeonatos nacionais.

3. Os praticantes que pretendem inscrever-se em categoria superior à que corresponde à sua idade, só poderão fazê-lo com aprovação da Direção Desportiva.

4. Qualquer praticante que, tenha sido inscrito em categoria superior àquela em que esteve inscrito, não poderá, no decurso da época, voltar a jogar na categoria inferior. Poderá, no entanto, na época seguinte, voltar a inscrever-se na categoria correspondente ao seu escalão etário.

## **Artigo 15º**

1. Para constituição das Seleções Nacionais, as Associações ou a Federação comunicarão por escrito, a cada praticante e respetivo Clube, a sua convocação com a antecedência de 15 dias em relação à ação em causa.

2. No caso de Seleção Nacional, a comunicação de convocatória deverá ser feita pela FPLK ao respetivo Clube e Associação.

3. Nenhum praticante pode recusar-se a fazer parte de uma Seleção, salvo justificando e comprovando FPLK e validado pela mesma.

4. Os praticantes selecionados, estão sujeitos à autoridade dos responsáveis pela Seleção.



### III - DOS DIRIGENTES DESPORTIVOS

#### Artigo 16º

1. São dirigentes desportivos, para efeitos do presente regulamento, todos os indivíduos que constituem os órgãos sociais da FPLK, bem como os órgãos sociais de qualquer sócio ordinário ou Clube filiado da FPLK.

2. Consideram-se equiparados aos dirigentes desportivos os treinadores, médicos, fisioterapeutas ou massagistas e funcionários dos Clubes.

#### Artigo 17º

1. No início de cada época a FPLK emitirá credenciais a todos os dirigentes desportivos, desde que habilitados para a sua função.

2. A FPLK poderá nomear Delegados Técnicos para qualquer evento, devidamente credenciados, que terão as seguintes atribuições:

- a) Representar a FPLK;
- b) Apoiar a boa organização eventos da FPLK;
- c) Elaborar um relatório dos eventos;
- d) Decidir sobre condições dos espaços desportivos;
- e) Proceder à avaliação dos árbitros quando solicitado;
- f) Estes delegados não poderão intervir nem no desenvolvimento da competição nem na atuação dos árbitros;
- g) Os Delegados Técnicos não podem estar inscritos na Federação vinculados a um Clube.

### IV - DOS TREINADORES

#### Artigo 18º

1. São considerados treinadores, para efeitos do presente regulamento, todos os indivíduos devidamente credenciados, formados e inscritos na FPLK.



**2.** Compete anualmente à FPLK, na sequência do número anterior, a emissão de licenças de carácter estritamente desportivo a todos os treinadores devidamente habilitados para a sua função no âmbito da modalidade.

**3.** Os graus atribuídos pela FPLK são, nos termos do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto, por ordem hierárquica crescente, os seguintes: Grau I, Grau II, Grau III;

**4.** A graduação de treinadores pela FPLK, é a seguinte:

- a)** Cintos Castanhos – Monitores;
- b)** Treinadores de Grau I – 1º a 3º Duan;
- c)** Treinadores de Grau II: 4º a 5º Duan;
- d)** Treinadores de Grau III: 6º a 8º Duan.